



**ESTATUTOS DO OBSERVATÓRIO AFRICANO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Os Estados-membros da União Africana:

ORIENTADOS pelos objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana (UA), que ressalta a importância da ciência, tecnologia e inovação como uma ferramenta para a transformação socioeconómica;

RECORDANDO a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.254 (VIII), adoptada pelo Conselho Executivo, na sua Oitava Sessão Ordinária em Janeiro de 2006, Cartum, Sudão, que aprovou o Plano de Acção Consolidado para a Ciência e Tecnologia de África (CPA) e tendo em conta o processo de revisão do CPA, que resultou nas estratégias incrementais de dez anos da ciência, tecnologia e inovação orientadas pela Visão da UA;

RECORDANDO AINDA a Decisão Assembly/AU/Dec. 235 (XII), aprovada pela Conferência em Fevereiro de 2009 em Adis Abeba, Etiópia, que reconheceu a necessidade de estabelecer um Observatório Africano da Ciência, Tecnologia e Inovação e aprovou a oferta da República da Guiné Equatorial para sediar o Observatório;

REAFIRMANDO a Decisão Assembly/AU/Dec. 452 (XX), aprovada pela Conferência em Janeiro de 2013 em Adis Abeba, Etiópia, sobre a criação do Observatório Africano da Ciência, Tecnologia e Inovação como a principal instituição africana para as medições da ciência, tecnologia e inovação, em apoio aos processos de tomada de decisão da União Africana;

RECONHECENDO o compromisso do Governo da República da Guiné Equatorial, de sediar o Observatório Africano de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com as disposições do Acordo de Sede celebrado entre a Comissão da União Africana e o Governo da República da Guiné Equatorial, em Julho de 2010.

CONCORDAM O SEGUINTE:**Artigo 1º**
Definições

Nos presentes Estatutos:

“**AOSTI**” significa o Observatório Africano da Ciência, Tecnologia e Inovação;

“**CER**” significa as Comunidades Económicas Regionais;

“**Cimeira**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;



“**Comité Diretivo**” significa o Comité Diretivo estabelecido pelos presentes Estatutos;

“**Conferência**” significa a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo dos Ministros da União Africana;

“**CTE**” significa o Comité Técnico da União Africana Especializado em Educação, Ciência e Tecnologia;

“**CTI**” significa Ciência, Tecnologia e Inovação;

“**Estados-membros**” significa os Estados-membros da União Africana;

“**Estatutos**” significa o presente Estatutos do Observatório Africano da Ciência, Tecnologia e Inovação;

“**País Anfitrião**” significa o país que acolhe a Sede do AOSTI;

“**Secretariado**” significa o Secretariado do Observatório; e

“**UA**” ou “**União**” significa a União Africana estabelecida pelo Acto Constitutivo da União Africana, adoptado pelos Chefes de Estado e de Governo da Organização de Unidade Africana (OUA) em Lomé, Togo, em Julho de 2000.

Artigo 2º **Estatutos Jurídicos do AOSTI**

O AOSTI será um Gabinete Técnico Especializado da União e deverá funcionar e ser regido de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.

Artigo 3º **Objectivos do AOSTI**

O AOSTI deverá funcionar como repositório continental de dados e estatísticas de CTI e uma fonte de análise de políticas de apoio à elaboração de políticas com base em evidências em África e deverá, ainda:

- a) Monitorar e avaliar a implementação de políticas da União Africana em matéria de CTI;
- b) Defender a elaboração de políticas com base em evidências em matéria de CTI;



- c) Apoiar os Estados-membros e as CER na gestão e utilização da informação estatística de CTI de acordo com a Carta Africana de Estatística;
- d) Ajudar os Estados-membros e as CER a traçar mapas das suas capacidades em matéria de CTI para enfrentar os desafios económicos, sociais, ambientais e outros;
- e) Reforçar as capacidades nacionais e das CER para a formulação, avaliação e revisão de políticas em matéria de CTI;
- f) Prestar aos decisores políticos nos Estados-membros e nas CER informações actualizadas sobre as tendências científicas e tecnológicas globais;
- g) Reforçar as capacidades nacionais e regionais de previsão e prospecção tecnológica; e
- h) Promover e fortalecer a cooperação regional e internacional nas áreas de competência da AOSTI.

Artigo 4º **Funções e Mandato do AOSTI**

O OASTI exercerá as seguintes funções:

- a) Gerir programas e projectos nas áreas de medições de CTI a nível continental;
- b) Desenvolver a capacidade dos Estados-membros e das CER de realizar medições de CTI;
- c) Desenvolver um quadro para a avaliação dos sistemas nacionais de inovação;
- d) Analisar as políticas de CTI na União Africana;
- e) Iniciar parcerias e interacção no domínio das medições de CTI;
- f) Mobilizar recursos humanos e financeiros para apoiar as suas operações e programas;
- g) Estabelecer e manter um sistema de informação em matéria de CTI;
- h) Identificar as futuras necessidades e desenvolver dados e indicadores sensíveis e flexíveis adequados; e
- i) Realizar quaisquer outras funções relacionadas com as medições e análises de políticas consideradas necessárias para o desenvolvimento de África.



Artigo 5º Gestão do AOSTI

O AOSTI deverá ser gerido pelos seguintes órgãos:

- a) O CTE;
- b) Comité Directivo; e
- c) Secretariado.

Artigo 6º Comité Directivo

1. O Comité Directivo será composto por:
 - a) dois (2) representantes de cada uma das cinco (5) regiões da UA, nomeados por cada uma das respectivas regiões, tendo em conta o equilíbrio do género. Os representantes deverão ser cientistas renomados de alto nível, com experiência no domínio da avaliação científica e estatística, considerando que não deverá haver dois (2) membros do mesmo país. O representante deverá exercer o cargo por um mandato não renovável de dois (2) anos;
 - b) o Director do Departamento de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia (RHCT) ou seu representante; e
 - c) um representante do país anfitrião.
2. O Secretário Executivo do AOSTI deverá desempenhar as funções de Secretário do Comité Directivo.
3. Compete ao Comité Directivo aconselhar o AOSTI sobre:
 - a) definição de normas e validação de procedimentos;
 - b) monitorização e avaliação dos processos;
 - c) traçar mapas da contribuição da CTi no desenvolvimento socioeconómico de África;
 - d) elaboração das Séries de Perspectivas Africanas;
 - e) questões de análise de políticas, programas e projectos, incluindo a mobilização de recursos;
 - f) garantir a medição de indicadores de qualidade; e
 - g) quaisquer outras questões científicas ou técnicas em relação aos objectivos do AOSTI.



4. Compete ao Comité Directivo:
- a) eleger de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão desempenhar as funções por um mandato não renovável de dois (2) anos;
 - b) prestar contas ao CTE através do Departamento de Recursos Humanos, Ciência e Tecnologia (RHCT); e
 - c) reunir-se uma vez a cada ano em Sessão Ordinária e poderá, sujeito à disponibilidade de recursos, realizar sessões extraordinárias, a pedido do seu Presidente, do CTE ou da Comissão.

Artigo 7º Secretariado

1. A estrutura do Secretariado será conforme proposta da Comissão da União Africana, em consulta com o Comité Directivo.
2. Compete ao Secretariado:
 - a) preparar o orçamento e relatórios financeiros do AOSTI;
 - b) trabalhar em estreita colaboração com os Estados-membros e as CER no estabelecimento de redes e instalações de estatística em matéria de CTI;
 - c) mobilizar recursos no âmbito da política da UA nesta área;
 - d) estabelecer parcerias estratégicas nas áreas de competência do AOSTI; e
 - e) exercer as demais funções que sejam consideradas necessárias, de acordo com os objectivos do AOSTI.

Artigo 8º O Orçamento

1. O orçamento do AOSTI deverá constar no Orçamento da União Africana.
2. Para além do orçamento regular da União, outras fontes de financiamento do AOSTI podem incluir:
 - a) contribuições voluntárias dos Estados-membros da UA e de parceiros;



- b) contribuições dos Parceiros de Desenvolvimento da União Africana e da Comissão;
 - c) contribuições do Sector Privado;
 - d) instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;
 - e) Fundo da UA para a Ciência, Tecnologia e Inovação, quando for criado; e
 - f) quaisquer outras fontes de financiamento, de acordo com os Regulamentos da UA.
3. O Calendário Orçamental do AOSTI deverá ser o mesmo da União

Artigo 9º
Sede do AOSTI

A Sede do AOSTI será na República da Guiné Equatorial, o País Anfitrião. O Acordo de Sede deverá reger as relações entre o AOSTI e o País Anfitrião.

Artigo 10º
Privilégios e Imunidades

O AOSTI gozará, no território do País Anfitrião, os privilégios e imunidades previstos na Convenção Geral sobre Privilégios e Imunidades da Organização de Unidade Africana adoptada em Acra, Gana, a 25 de Outubro de 1965.

Artigo 11º
Emendas

1. Os presentes Estatutos poderão ser emendados pela Conferência, mediante recomendações do CTE.
2. As emendas entrarão em vigor após a sua adopção pela Conferência.

Artigo 12º
Línguas de Trabalho

As línguas de trabalho do AOSTI serão as da UA.



Artigo 13º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a sua adoção pela Conferência.

**ADOTADA PELA VIGESIMA SEXTA SESSÃO ORDINARIA
DA CONFERENCIA, REALIZADA EM ADIS ABEBA, ETIOPIA**

A 31 DE JANEIRO DE 2016

